

ALBERTO DA ROCHA BARROS

advogado

**EM PROL DA CIÊNCIA  
BRASILEIRA**

**A cátedra de Mário Schenberg**

S. PAULO — 1965

ALBERTO DA ROCHA BARROS

advogado

MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRADO AO M. JUIZ DE DIREITO  
DA 3.<sup>a</sup> VARA DOS FEITOS DA  
FAZENDA ESTADUAL  
DR. JOVIANO AGUIRRE

PELO

Professor Doutor MÁRIO SCHENBERG

CONTRA O

Professor Doutor MÁRIO GUIMARÃES FERRI,  
como Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências  
e Letras da Universidade de S. Paulo.

ANEXOS:

- BIBLIOGRAFIA DO PROF. MÁRIO SCHENBERG.
- OFÍCIO DO CONSELHO DE PROFESSORES DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA AO DIRETOR DA FFCL. DA USP.
- UMA CARTA A “O ESTADO DE S. PAULO”.

S. PAULO — 1965



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3.<sup>a</sup> VARA DOS  
FEITOS DA FAZENDA ESTADUAL

O doutor **MÁRIO SCHENBERG**, professor catedrático de Mecânica Racional, Celeste e Superior, que respondia, ademais, pela cátedra de Física Teórica e Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de S. Paulo, vem, por seu advogado abaixo-assinado (documento n. 1), impetrar a V. Exa. **MANDADO DE SEGURANÇA** contra ato do **DIRETOR DAQUELA FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE DE S. PAULO**, o professor doutor **MÁRIO GUIMARÃES FERRI**, que se omite no pagar ao Impetrante os vencimentos do cargo dêste de 13 de outubro a 12 de novembro de 1964, quer na sua totalidade, visto que o Impetrante exerceu, naqueles dias, suas habituais funções no Departamento de Física da Escola, quer, pelo menos, na proporção de dois terços, "ex-vi" do § 1.<sup>o</sup> do artigo 231 da Consolidação das Disposições Legais Relativas aos Servidores Públicos Cívís do Estado, e também contra a ameaça de o mesmo repetir essa omissão no pagamento dos vencimentos do Impetrante dos três últimos dias do mês de fevereiro, do corrente mês de março e de possíveis meses seguintes, já agora na proporção apenas de dois terços, "ex-vi" de dito § 1.<sup>o</sup>, considerado o Impetrante afastado do cargo, nos termos do corpo do artigo 231 citado, tudo conforme passa a expor:

— 1.º —

Está o mandado, quanto à violação de direito já perpetrada, dentro do prazo, pois o pagamento dos dias referidos deveria, normalmente, ser efetuado nos primeiros dias de dezembro, visto que a apuração de frequência se faz de 15 de um mês a 15 do outro mês para ser pago no terceiro. Demais, o Impetrante requereu êsse pagamento e a Autoridade Coactora vem protelando o despacho, estando-se, pois, ante uma omissão continuada, que prorroga indefinidamente o prazo. Ainda, assim não fôsse, quanto aos dias de novembro dúvida não é possível levantar, certo que o seu pagamento só se poderia dar em dezembro e, assim, há 90 dias.

Doutra parte, o mandado é impetrado também contra a ameaça de a Autoridade Coactora não considerar o Impetrante afastado do seu cargo, nos termos do **artigo 231 da C.L.F.**, e deixar de lhe pagar 2/3 dos vencimentos, nos termos do **§ 1.º de dito artigo**, com isso procurando uma caracterização de abandono de cargo, que venha a fazer perca o Impetrante a sua cátedra.

— 2.º —

O Impetrante, na voga dos processos por crimes políticos que se alastraram, de um ano a essa parte, pela República, forçando-se o seu enquadramento no Código da Justiça Militar, viu-se, no dia 13 de outubro de 1964, com a sua prisão preventiva decretada pela 2.<sup>a</sup> Auditoria Militar. Teve-a suspensa a 12 de novembro, para voltar a ser decretada logo após o Impetrante haver obtido uma licença-prêmio de três meses, em cujo gôzo entrou em 24 de novembro. O gôzo dessa licença findou em 25 de fevereiro último.

— 3.º —

Já logo após a vitória do movimento político-militar de março/abril do ano passado, o Impetrante que se elegera deputado estadual na legenda do Partido Trabalhista Brasileiro, mas não tivera seu diploma de representante do povo expedido pela Justiça Eleitoral por força das informações que o Departamento de Ordem Política contra ele dera, fôra, por êsse órgão da Polícia, detido, ou de iniciativa dêle próprio ou por determinações das autoridades militares.

— 4.º —

Conservado prêso por mais de 50 dias, viu, com dificuldade, e só nos últimos dias, respeitadas pela Polícia as exigências médicas que a sua condição de diabético impunha. Teve a experiência de que a prisão lhe ameaçava a própria vida.

Nem por isso deixou de se portar com o brio de um homem de dignidade, serenamente bravo, que não nega as próprias convicções, nem deixa de defender seus direitos de homem e de cidadão, assegurados pela Constituição Democrática que vigorava, no país, durante o tempo em que se pretendia encontrar atos criminosos seus, e que continuou a vigorar, tão-só com as restrições do Ato Institucional de 10 de abril de 1964, após a vitória do movimento.

— 5.º —

Não se podendo atribuir o fato, dada a projeção nacional e internacional do nome do Impetrante, a um esquecimento, por obscuridade, da sua pessoa, nem o Supremo Comando Revolucionário, entre a publicação do

**Ato Institucional** e a eleição do atual Presidente da República, nem êste, nos 60 dias seguintes à sua posse, o enquadraram no **artigo 10.º** daquele diploma.

Prêso, como dito, para averiguações, pelo **DOPS**, ouvido, mais tarde, num Inquérito Policial Militar instalado na Faculdade de cujo corpo docente é membro, também não foi o Impetrante enquadrado, pelo Governador do Estado, no § 1.º do **artigo 7.º** de dito **Ato Institucional**.

Portanto, nem o Govêrno da República nem o Govêrno do Estado julgaram que as convicções do Impetrante e a atividade desenvolvida, como cidadão, e não como professor, à plena luz e dentro dos princípios da liberdade de opinião e de representação democrática que constituíam e constituem, ainda, o nosso sistema constitucional, justificariam perdesse a Universidade de São Paulo a sua colaboração

— e ver-se-á logo que motivos para impedir êsse prejuízo à USP existiam de sobra.

Dos inquéritos em que a solicitude da Polícia Política para com a nova situação dominante o envolveu, um se encaminhou para a Justiça Comum, para o Juízo da 7.<sup>a</sup> Vara Criminal desta comarca. E, como é público e notório (jornais de 4, 5 e 6 de fevereiro dêste ano), a primeira manifestação do Ministério Público, a do Promotor **DR. BENEDITO LAPA TRONCOSO**, foi pelo arqui-

vamento do inquérito, por não haver encontrado nas atividades puramente culturais do Centro de Estudos em torno do qual giraram as investigações elementos que configurassem crimes do Impetrante. Mesmo assim não pensem outros, mais pressurosos em não se fazerem suspeitos ao “macartismo” dos meios elegantes, e o processo continue, resta que a Justiça do País tem acabado, sempre, por fazer valer a Constituição da República e assim espera o Impetrante.

— 9.º —

O outro, resultante de notas que se atribuem a Luís Carlos Prestes, em cadernos que a polícia teria apreendido, foi encaminhado à Justiça Militar. Não é aqui lugar oportuno para debater êsse encaminhamento, embora seja impossível para o advogado infra-assinado resistir à tentação de glosar, um minuto, o expediente por que imputações criminais de indiscutível competência da Justiça Comum se distorceram para que coubessem na Justiça Militar, e referências a opiniões do Impetrante em prol da legalidade dos meios e do nacionalismo dos fins, na sua atividade de esquerdista convicto, se tornaram inculpações de recurso a meios violentos e de serviço a potências estrangeiras. Como vimos, nisso não acreditaram nem o Governo da República, surgido do movimento de março, nem o Governo do Estado, “magna pars” nesse movimento. Acontece, todavia, que há uma tendência dos truculentos para a Justiça Militar. Resulta de uma incompreensão da psicologia dos juizes que não sejam casos patológicos. Um jornalista carioca, comentando, há dias, a atoarda de que se pretendia mudar orientações da Justiça por meio de transformação de juristas amigos em juizes, escrevia:



“Fala-se em alguns nomes para postos que se abririam: Carlos Medeiros, Milton Campos, Pedro Aleixo, Alcino Salazar, Antônio Neder. São todos homens profissionalmente afeitos ao trato das leis. Entrando para o Supremo, dificilmente se prestariam ao papel de marionetas obedientes aos desejos de ilegalidade ... Tendo, por exemplo, de julgar um pedido de habeas corpus de um homem há um ano encarcerado sem processo ou sentença, por mais que isso desagradasse ao govêrno ou mesmo a suas próprias convicções políticas, não teriam outro jeito senão ordenar a soltura. Tal como o General Mourão Filho aos poucos se transforma em juiz do Superior Tribunal Militar, abandonando a inicial posição de denegar todos os habeas corpus que tivesse de julgar, os novos juízes ... breve seriam juízes de verdade, por mais revolucionários que fôsem” (MÁRCIO MOREIRA ALVES — “Correio da Manhã”, de 27/2/1965, pg. 6 do 1.º Caderno).

A Polícia Política, ou a Militar de emergência, como polícias que são, não conseguem compreender que o **EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** é “militar” mas também é **TRIBUNAL**. E julgará de acôrdo com a lei e com a provas.

E o “crime” do Impetrante, quer venha a ser apreciado pela **Justiça Civil**, quer dêle conheça a **Justiça Militar**, se revelará o que é: fantasia do “macartismo” caboclo, de gente atrabiliária e ignorante, sem respeito pela liberdade e pela ciência.

— 10.º —

Houve por bem, entretanto, a 2.<sup>a</sup> Auditoria Militar, como já dito, decretar a prisão preventiva do Impetrante. Não se apresentou o Impetrante à prisão.

A experiência para a sua saúde, da prisão dos primeiros tempos da nova situação dominante, e a certeza de que, julgado o processo, ela se revelaria um sofrimento inútil de que o Impetrante ficaria credor do Estado sem que êste solvesse o seu débito (que poderia ir ao naturalmente insolvável — ao débito da vida do Impetrante) o levaram a não se apresentar.

— 11.º —

E o Impetrante pôde exercer, entre 13 de outubro a 12 de novembro de 1964, as suas funções na Universidade da forma por que as vinha exercendo anteriormente, isto é, orientando seus auxiliares de ensino, neste e na pesquisa, participando do Conselho de Professores do Departamento de Física, aplicando verbas de que prestou contas e prosseguindo nas suas próprias pesquisas.

Acontece que, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, como em outras escolas da Universidade em que os catedráticos contam com equipes de auxiliares de ensino, assim a Faculdade de Medicina, as aulas são, em regra, dadas pelos professores assistentes e pelos instrutores. O catedrático orienta êsses diversos docentes, distribui entre êles as disciplinas em que se subdivide a cadeira, traça-lhes o programa de ensino, também o de pesquisas, e dá a êles, como aos discípulos que se selecionam pelos seus dotes, a assistência especial de um mestre de pesquisas. E êle mesmo, sobretudo quando se trata de um notável cultor da especialidade, se devota às próprias pesquisas.

**CHARLES RICHEL**, Prêmio Nobel da Medicina, queixava-se, nesse livrinho saboroso que é “Le Savant”, de que, na França, o cientista puro, o pesquisador, o descobridor, o criador, fôsse obrigado a “se disfarçar” de professor, para obter da sociedade que esta, pelo Estado, lhe propiciasse o com que viver entregue ao serviço da Humanidade no que esta tem de mais alto — o progresso do conhecimento.

Esse problema cada vez mais se fêz sentir por tôda a parte, e o Instituto dos Altos Estudos da Universidade de Princeton, tal como outros empreendimentos análogos, publicos ou privados, nos Estados Unidos, e a orientação, relativamente aos cientistas, da União Soviética, as duas potências que estão expandindo o alcance do homem para fora do Planeta, se destinaram a resolvê-lo, possibilitando aos cientistas a opção entre serem só da pesquisa ou juntarem a pesquisa ao ensino.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de S. Paulo foi o primeiro instituto universitário brasileiro que proclamou não ser a Universidade apenas ensino — também pesquisa. Embora não pudesse ir até onde foram os EE. Unidos e a União Soviética, pôs, contudo, o acento tônico na pesquisa.

Por isso mesmo, cercou os seus catedráticos, em regra, de uma equipe maior de auxiliares que as outras academias. Auxiliares que são, também, cientistas selecionados, aos quais se atribuiriam, ao lado, ainda de funções de pesquisa, as tarefas de ensino, sob a orientação dos catedráticos.

E é assim que, tendo 58 cátedras, possui 424 docentes (“Guia” da Faculdade, ed. 1965, pg. 17).

O Impetrante, na cátedra de que é titular — a de Mecânica Racional, Celeste e Superior, conta com três professores assistentes (doutores em física) e sete ins-

trutores (bacharéis em física), ao todo **dez docentes**. E na por que, na falta de titular, respondia — a de Física Teórica e Matemática, dispunha de **sete** instrutores (bacharéis em física). Contava, ao seu lado, para lecionarem as duas cadeiras, **17** (dezessete) cientistas de alto nível.

E quem é o Impetrante?

Formado, em 1935, pela Escola Politécnica da Universidade de S. Paulo, em 1936 licenciou-se, também, em Ciências Matemáticas na 1.<sup>a</sup> Turma da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da mesma Universidade.

Em 1938, o Govêrno do Estado o comissionou para uma viagem de estudos à Europa, e ali, durante 9 meses, trabalhou no Instituto de Física da Universidade de Roma, sob a direção do grande **ENRICO FERMI**, Prêmio Nobel de Física de 1938, cujo nome a contribuição para os conhecimentos da energia atômica deve ter tornado conhecido até entre os ágrafos da Polinésia. Dedicou-se, nesse período, ao estudo dos raios cósmicos e da eletrodinâmica quântica, tendo publicado dois trabalhos na revista holandesa “Physica” e um na italiana — “Ricerca Scientifica”.

Nos dois últimos meses de 1938, esteve no “Physikalische Institut der Eidgenössischen Technische Hochschule”, de Zurich, onde, a conselho do prof. **WOLFGANG PAULI**, também Prêmio Nobel de Física, de 1945, iniciou o estudo da produção da energia solar.

No princípio de 1939, realizou, no “Collège de France”, estudos de Física Nuclear e Teoria da Radiação, em contato com os profs. **F. JOLIOT**, ainda Prêmio Nobel de Química, de 1935, **PERRIN** e **PLACZEK**.

Regressando ao Brasil em abril de 1939, assistiu ao curso de conferências do prof. **GEORGE GAMOW**, em colaboração com quem haveria, pouco mais tarde, de realizar um trabalho que a êle, Impetrante, daria projeção internacional. Mas, já então, em 1939, publicava uma nota na "Physical Review" sôbre as regras da seleção da radioatividade beta ("Ray Selection Rules and the Meson Theory", Phys. Rev., 56, 612, 1939).

Em 1940 ganhou da conhecida Fundação Guggenheim ("John Simon Guggenheim Memorial Foundation") uma "fellowship" e o Govêrno do Estado de S. Paulo novamente o comissionou para uma viagem de estudos ao estrangeiro, desta vez aos Estados Unidos.

A sua colaboração com **GAMOW** frutificou nessa época: foi trabalhar, em Washington, com o famoso astrofísico em dezembro de 1940 e concluíram, juntos, a elaboração de uma teoria das Estrêlas Novas e Supernovas que despertou considerável interêsse nos meios físicos e astronômicos — "Neutrino Theory of stellar collapse" ("The Physical Review", 59, 539, 1941).

Nas vésperas do Natal do ano passado, o **SEGUNDO SIMPÓSIO DE FÍSICA DA RELATIVIDADE E ASTROFÍSICA** reunido em Austin, Texas, Estados Unidos, lembrava essa descoberta de **SCHENBERG** e **GAMOW**, aprovando o seguinte apêlo ao Governador Adhemar de Barros:

"O Segundo Simpósio de Física da Relatividade e Astrofísica está reunido, no momento, em Austin, Texas, alguns dias antes do Natal.

Registramos que o **processo físico responsável pela estrêla de Belém e por outras supernovas é agora geralmente reconhecido, graças ao mecanismo chamado Urca. Êsse processo**

foi há alguns anos descoberto no Brasil por **MARIO SCHENBERG** e **GEORGE GAMOW**

Saudamos o Brasil por essa decisiva contribuição e pelas sucessivas contribuições que vem dando à ciência.

Ao mesmo tempo, **deploramos com profunda tristeza que Schenberg não possa continuar contribuindo para a ciência brasileira, porque está sob ameaça de prisão.**

Apelamos para que se lhe sejam dados o direito de habeas corpus e julgamento rápido.

Esperamos que êle obtenha rapidamente a liberdade para reassumir o desempenho da sua missão científica”.

Esse apêlo, que foi trazido pela outra grande figura da física brasileira de projeção internacional **CESAR LATTES**, que à sua qualidade de notável cientista junta uma nobreza de caráter e uma bravura de procedimento que emocionam, pelo menos, os que superaram a inveja pelo seu valor e pela sua fama, se encontra com o Chefe do Poder Executivo, que o poderá exhibir ao botânico **MARIO FERRI**, que denota estimar mais o contato do poder de políticos do que o da glória e valor de cientistas.

Até junho de 1941, o Impetrante permaneceu em Washington, participando dos seminários da George Washington University. No outono (hemisfério Norte) de 1941, passou a Princeton, realizando estudos de Astrofísica em colaboração com o prof. **S. CHANDRASEKHAR**, considerado por muitos o maior astrofísico teórico vivo. Frequentou, também, o seminário de raios cósmicos do já referido prof. **PAULI** e o de astronomia do prof. **RUSSEL**, onde expôs os seus resultados sobre as Novas.

No inverno de 1941, foi para o Observatório de Yerkes, onde trabalhou com o prof. CHANDRASEKHAR sobre a evolução das estrelas da “Main Sequence” e, em particular, do Sol. O resultado dessa colaboração foi o estudo dos dois sábios — “On the evolution of the main sequence stars”, publicado no “Astrophysical Journal”, 96, 161, 1942. Essa teoria de CHANDRASEKHAR e SCHENBERG constitui, até agora, a teoria mais elaborada da evolução do Sol.

Ao voltar para o país, em 1942, entregou-se-lhe o curso de Mecânica Racional e Celeste da Faculdade de Filosofia, realizando êle, então, várias pesquisas de sua especialidade e preparando a sua tese — “Princípios de Mecânica” — para a disputa da cátedra, que conquistou em 1944, há mais de 20 anos.

Em fins de 1944, começou a trabalhar sobre a Teoria Electromagnética, daí resultando vários escritos, dêsse ano até 1948, sobre o electron puntiforme e problemas conexos, publicados em “The Physical Review” e nos Anais da Academia Brasileira de Ciências.

O gôzo de sua primeira licença-prêmio (a de agora foi dilapidada pelas perseguições políticas e pelo que considerou o seu dever — o de não emigrar de sua pátria, apesar de sedutores convites), o Impetrante aproveitou para estudos na Europa, tendo trabalhado na Universidade de Bruxelas, em colaboração com a equipe de placas nucleares.

E quando, em 1950, pediu e obteve uma licença para tratar de assuntos particulares, fê-lo com o fim de ir lecionar numa Universidade européia, na Universidade de Bruxelas, com grande honra para a cultura brasileira.

Reassumindo, em 1953, o seu pôsto na Faculdade de S. Paulo, ocupou-se, durante aquêle ano e o de 1954, de

problemas de mecânica quântica, com resultados publicados, em inglês, em “Il Nuovo Cimento”.

De 1955 a 1957 realizou uma série de trabalhos sobre as relações entre a Teoria dos Quanta e as Propriedades do Espaço, publicados no Brasil (“Anais da Academia Brasileira de Ciências”, vols. 29, pg. 437, e 30, pgs. I, 117, 259 e 429), na Itália (“Il Nuovo Cimento”, vol. VI, suplem. n. 1, pg. 356) e na Alemanha (Max Planck Festschrift, 1958).

Em 1959/1960, efetuou estudos sobre Séries Formais e Distribuições, Teoria dos Espinores e Algebras relacionadas com a Teoria dos Quanta, alguns já publicados e outros em vias de publicação nos Anais da Academia Brasileira de Ciências, sendo que o trabalho sobre os espinores foi apresentado nas “Sessiones Matematicas” realizadas, em comemoração do sesquicentenário da República Argentina, em setembro de 1960, em Buenos Aires.

E desde 1959 até agora, vem realizando estudos sobre a Classificação das Partículas Elementares, de que uma parte dos resultados iniciais apresentou, já em 1959, na Conferência Internacional de Física de Alta Energia de Kiew.

Em 1963/1964 participou, conjuntamente com os seus colaboradores, do projeto piloto da UNESCO para o desenvolvimento de novas técnicas de ensino da Física.

Nos últimos meses de 1964, em meio às perseguições, ainda encontrou, no seu devotamento à Ciência, capacidade de concentração para elaborar o trabalho — “Algebraic Structures of Finite Point Sets” — I, prosseguindo nas suas pesquisas sobre as Algebras da Mecânica Quântica.

Tôda essa atividade de um cientista de alto padrão é atividade que se inclui, amplamente, no fim visado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de “realizar



pesquisas” (Decreto Estadual n. 6.283, de 25 de janeiro de 1934).

Segundo o “Guia” da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de S. Paulo, há pouco publicado, sob a orientação de **MÁRIO GUIMARÃES FERRI**, precisamente a Autoridade Coactora contra quem se impetra êste mandado, a Faculdade,

“fugindo sistematicamente à improvisação e à rotina, constituiu-se como um **centro de estudos e pesquisas**, em permanente renovação, sem perder a independência, na procura da verdade, tendo sempre em vista que **A SUA FUNÇÃO PRECÍPUA É SERVIR À HUMANIDADE, SERVINDO À CULTURA**, sem regionalismos de qualquer espécie e sem intolerâncias de qualquer ordem” (“Guia” citado, ed. 1965, pg. 9).

Outros eminentes professores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de S. Paulo têm atendido muito a essa “função precípua” do instituto, terão atendido a ela tanto quanto o professor **MÁRIO SCHENBERG**. Mas, podemos afirmar, com segurança, que se o fizeram tanto quanto, nenhum, entretanto, o fez mais que o professor **MÁRIO SCHENBERG**.

O Impetrante com **CÉSAR LATTES**, tão profundamente sensibilizado pela maneira por que no Brasil se tem tratado, nestes 11 meses e meio, a Mário Schenberg, constitui a dupla de nomes da física pátria de maior projeção no Mundo.

Em 1953, o Impetrante foi eleito Diretor do Departamento de Física pelo Conselho de Professores dêsse Departamento e reeleito até 1961.

Na direção do Departamento planificou os laboratórios de Análise de Fotografias em Câmaras de Bôlhas, de Baixas Temperaturas e de Física do Estado Sólido.

Em colaboração com dois outros Institutos da Universidade, a Escola Politécnica e a Faculdade de Ciências Econômicas, preparou a aquisição do Computador Eletrônico e a instalação do laboratório correspondente.

Durante a sua direção, no Departamento, ampliou-se o laboratório do Bétatron e instalou-se o do Acelerador Van de Graff, consolidando-se a secção de Física Nuclear de Baixa Energia.

Com a instalação dos laboratórios de Fotografias em Câmaras de Bôlhas e de Emulsões Nucleares, foram retomados os trabalhos de Física Nuclear de Alta Energia.

Instalou-se o laboratório de Eletrônica.

O de Física do Estado Sólido iniciou a sua instalação em 1961. Está concluído desde 1963, já tendo sido ali realizadas várias pesquisas experimentais e teóricas.

As atividades didáticas e os seminários igualmente se desenvolveram. Desde 1958 vem sendo dado o curso de Eletrônica. Em 1960, iniciaram-se cursos regulares de Astronomia, Física do Estado Sólido e Teoria das Partículas Elementares.

No momento atual, o Impetrante prepara a instalação do Laboratório de Ressonância Magnética Nuclear.

É o Impetrante, hoje, apenas membro do Conselho de Professores do Departamento de Física, que já não tem direção pessoal, e sim colegiada, em virtude de renúncia do Impetrante em 1961. O nome, os conhecimentos e a experiência do Impetrante, pode V. Exa., M. Juiz, bem aquilatar, por todo o exposto, que influência devem exercer — tanto por meio dos contatos formais de tal Conselho, como dos informais, tanto por meio do

plenário dêle, como pelos entendimentos interindividuais com os colegas do Departamento — na vida dêste, na orientação dêste, nas obras dêste.

Dispõe o artigo 327 da **Consolidação das Disposições Legais Relativas aos Servidores Públicos Civis do Estado**:

“Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência do seguinte modo:

I — Pelo ponto.

II — Pela forma determinada quanto aos funcionários não sujeitos a ponto”.

É o artigo 115 do Decreto-lei n. 12.273 (de 28 de outubro de 1941).

Há muito, a direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de S. Paulo, que já subiu às alturas de ter sido ocupada pelo hoje professor Emérito **FERNANDO DE AZEVEDO** e pelo saudoso e magnífico mestre **ANDRÉ DREYFUS**, os propulsores da pesquisa e do ensino, respectivamente, da Sociologia e da Biologia naquela Escola, há muito essa direção abandonou a rotina e a mesquinha de exigir de seus sábios de verdade, de seus Sábios com “S” grande, a minudencição das suas horas de trabalho e a verificação do local preciso em que realizam

“a função precípua de servir à humanidade, servindo à cultura (“Guia” da Faculdade, ed. 1965, pg. 9).

De que o prof. **MÁRIO SCHENBERG** preencheu à larga os deveres do seu cargo, os testemunhos são dados por seus escritos, por suas realizações, por seus auxiliares

de ensino, pela formação científica dos discípulos de suas cadeiras, pelos seus colegas do Conselho de Professores, pela presença dos seus conhecimentos, da sua experiência, da sua ação, ainda mesmo sem a sua presença física, em todos os momentos e em todos os lugares em que o Departamento de Física da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de S. Paulo atua em atinência com as especialidades de que êle é o catedrático, e mesmo em que o Departamento atua sem essa atinência.

A direção da Faculdade, nos termos do artigo 357, n. II, supra-citado, não lhe exige ponto, como o não exige dos demais catedráticos. E tem apurado a sua freqüência pelos ricos e múltiplos resultados da sua ação.

Quando nos meios da ciência mundial se soube que o prof. **MÁRIO SCHENBERG**, por motivos de convicções políticas, esteve prêso e posteriormente voltou à iminência de ser prêso e de ter a sua atividade científica interrompida, o clamor, não de massas movidas por política (movimento cuja legitimidade é, também, indiscutível, mas cuja motivação seria diversa daquela que queremos pôr em relêvo), mas da mais alta elite da mais avançada de tôdas as ciências humanas, o clamor se fêz ouvir, enorme, vindo dos mais adiantados centros da Cultura Mundial.

Os professores de física das Universidade de ROMA, BOLONHA, MILÃO, TURIM, NAPOLES, PISA, PÁDUA, TRIESTE, PALERMO e GÊNOVA, entre êles **G. OCCHIALINI**, que foi dos maiores nomes estrangeiros com que contou a Faculdade de Filosofia de S. Paulo quando experimentava os seus rumos, dirigiram-se ao Governador **ADHEMAR DE BARROS** para, recordando que

“la figura de Mario Schenberg è associata al ricordo della sua permanenza in Italia, al suo

lavoro con il professore Enrico Fermi ed ai numerosi seminari e congressi a cui egli ha preso parte nel nostro paese” (documento n. 2),

opinarem

“che l’allontamento del Prof. Schenberg dalle sue attività di scienziato e di **MAESTRO INSOSTITUIBILE** tornerebbe a scapito della posizione di avanguardia che l’Università di São Paulo detiene attualmente nel campo della fisica in America Latina” (ibidem).

E advertiram

“che la mancanza di una figura di prestigio internazionale quale è quella del prof. Schenberg, garanzia di serietà scientifica e di alto livello della ricerca, **incrinerebbe la fiducia dei tanti scienziati stranieri** che finora hanno trovato un fecondo ambiente di lavoro a São Paulo” (ibidem).

Concluíram apelando pelo

“ritorno di Mario Schenberg”, “al più presto “possibile”, “all’esercizio della sua preziosa missione culturale” (ibidem).

A 14 de maio de 1964, “Le Monde”, de Paris, noticiando um apêlo de professores e pesquisadores franceses em favor dos intelectuais brasileiros detidos, no qual se acentuava que “um clima” “de liberdade de expressão” era necessário ao progresso social, transcreve êsse trecho da moção:

“Parmi les personnes arrêtées figure le professeur **MARIO SCHENBERG**, chef du dé-

partement de Physique à la Faculté des Sciences de SÃO PAULO. Le professeur SCHENBERG est un savant éminent, bien connu parmi les physiciens du monde entier. L'arrestation d'un tel homme et son emprisonnement ne peuvent que nous causer la plus sérieuse anxiété" (documento n. 3).

Em 30 de junho de 1964 eram os japoneses, tendo à sua frente o Prêmio Nobel de Física de 1949 — HIDEKI YUKAWA e um dos mais conhecidos físicos japoneses — MITUO TAKETANI, que se manifestavam. Professores das Universidades de TOKIO, KIOTO, HIROSHIMA, NAGOYA, HOKKAIDO, NIHON, RIKKIO, KANAZAVA e WASEDA, dirigiram o seu protesto

— "we are sending our protest" —

contra a prisão do Impetrante,

"who has been contributing so much to physics",

lembrando que

"the cooperative research of physics between Japan and Brasil, which is now bringing large achievements, owes much to professor Schenberg" (documento n. 4).

E acentuaram

"that the scientific research should be free from any political restriction",

razão por que expressavam

“our hope that he (Schenberg) will be able to work in the atmosphere as free as it ought to be” (ibidem).

A 25 de junho de 1964, os professores de física das universidades da ALEMANHA OCIDENTAL (não foi da Oriental, não, como as imputações políticas ao Impetrante poderiam querer tivessem sido ...), encabeçados pelo maior físico do Mundo nos dias de hoje, o professor WERNER HEISENBERG, Prêmio Nobel de Física de 1932, e diretor do Instituto MAX PLANCK, e pelo prof. F. BOPP, Presidente da Associação dos Físicos Alemães, mestres das Universidades de MUNIQUE, HAMBURGO, FRANFURT, MAINZ, DARMSTADT, WÜRZBURG, KARLSRUHE, TUBINGUE e FREIBURG, endereçaram ao Presidente da República Brasileira esta carta, que, pela sua eloquência, transcrevemos na íntegra, e em português, pelo mais difícil acesso, entre nós, à língua alemã:

Excelência.

Os abaixo assinados, professores de Física das Universidades da República Federal Alemã, com grande pesar tiveram conhecimento da prisão do professor Mário Schenberg, Diretor do Departamento de Física da Universidade de S. Paulo.

O Professor Schenberg é conhecido internacionalmente como autoridade no campo da Física Teórica e é considerado um dos mais importantes cientistas da América do Sul.

Muitos físicos da Alemanha trabalharam vários anos no Departamento de Física da Universidade de S. Paulo e se sentem estreitamente ligados a esse Departamento da física

brasileira. Nós todos sabemos que o professor Schenberg, com seu trabalho ininterrupto e dedicado, contribuiu decisivamente para a construção e para o futuro desenvolvimento do Departamento de Física da Universidade de S. Paulo.

O Departamento de Física da Universidade de S. Paulo usufrui o seu renome graças à consideração internacional do Professor Schenberg como cientista e personalidade.

A prisão de uma personalidade de tão alto prestígio internacional quanto a do Professor Schenberg é para nós incompreensível. Somos de opinião que a prisão do Professor Schenberg prejudica o futuro desenvolvimento das pesquisas científicas bem como o prestígio internacional da Universidade de São Paulo.

As boas relações científicas e culturais entre o Brasil e a Alemanha Ocidental ficarão seriamente estremecidas com a prisão do professor Schenberg.

Esperamos que a situação política do Brasil permita que o professor Schenberg volte com a maior brevidade ao seu trabalho e à sua missão cultural”.

É de acentuar, M. Juiz, que a indignação dos sábios teutônicos, procurando conter-se na cortesia de um apêlo ao Chefe de um Estado amigo, adverte entretanto:

“As boas relações científicas e culturais entre o Brasil e a Alemanha Ocidental ficarão seriamente estremecidas com a prisão do professor Schenberg” (penúltimo parágrafo do documento n. 5).



Em 23 de dezembro de 1964, o Presidente da FEDERAÇÃO DOS CIENTISTAS AMERICANOS, PETER G. BERGMANN, professor de Física na Universidade de SYRACUSA, dirigia, por sua vez, ao Governador do Estado, a confirmação de um telegrama a êle passado, e testemunhava:

“the international reputation enjoyed by the academic institutions of Brazil, and in particular by the University of São Paulo, rests on the contributions made by such individuals as Professor Schenberg” (documento n. 6).

E apelava para que, se processo se lhe movia,

“he should be enabled to clear the situation up IN SHORT ORDER, WITH MINIMAL DISRUPTION TO HIS PROFESSIONAL ACTIVITIES.

It would be a serious detriment to Brazilian Science, and the University of São Paulo, if one of its most esteemed members were to be kept under detention without an opportunity to resolve the legal situation WITHOUT DELAY” (documento n. 6).

Do SEGUNDO SIMPÓSIO DE FÍSICA DA RELATIVIDADE E ASTROFÍSICA DE AUSTIN, Texas, o eminente professor GLEB WATAGHIN, o mestre italiano iniciador da Secção de Física da Faculdade de Filosofia de S. Paulo, e os profs. O. FRISCH, da Universidade do CAMBRIDGE, e F. DYSON, do “INSTITUTE FOR ADVANCED STUDY” DE PRINCETON, dirigiram-se aos membros do Departamento de Física da Faculdade de S. Paulo para, referindo-se ao Impetrante como

“one of the outstanding physicists, who has made important contributions to the development of this science”,

oferecer

“our sympathetic collaboration to you, to any endeavour directed toward a prompt solution of all difficulties which interfere with the continuation of his normal academic activities and scientific work” (documento n. 7).

E o plenário do Simpósio, no apêlo transcrito já no item 13.º supra, lembrando que uma teoria do Impetrante e de GAMOW deveria ser grata aos que comemoravam o Natal, pois que explicaria a estrêla que guiou os Reis Magos, “deplorou, com profunda tristeza”, que o Impetrante interrompesse a sua contribuição científica, apelou por um julgamento rápido e expressou o seu voto de que se lhe desse liberdade para reassumir o desempenho da sua missão científica.

Não ficou nisso a reação das esferas científicas.

À Delegação Brasileira na Organização das Nações Unidas o CENTRO EUROPEU DE PESQUISAS NUCLEARES entregou um convite endereçado ao Impetrante para que ali fôsse trabalhar (documento n. 8).

Convite idêntico enviou-lhe o CENTRO DE FÍSICA TEÓRICA DA ESCOLA POLITÉCNICA DA FRANÇA, a Escola que, correspondendo à nossa Escola Militar, forma oficiais do Exército Francês (documento n. 9) ...

No país, fora constantes clamores da imprensa não ligada à situação dominante (situação que, porém, pelos seus mais altos órgãos — a Presidência da República e o Governo do Estado — deixou de proscrever o Impetrante, apesar de o poderem fazer), dois físicos eminentes, totalmente afastados de atividades políticas, desavindos entre si, tiveram, contudo, a mesma reação ante os eventos relativos ao Impetrante. Movimentaram-se para fazer cessar o vexame à ciência e ao nome do Brasil e o prejuízo à especialidade, além do desrespeito à liberdade de pensar de um cérebro de escol, concretizados pelo encarniçamento policial contra o Impetrante.

Um foi CÉSAR LATTES, o outro grande nome da física brasileira de projeção internacional, que interrompeu sua permanência no estrangeiro, em trabalhos da ciência, para vir à Pátria tomar uma série de medidas em favor do Impetrante. Não tendo por que invejá-lo, pois a glória também o bafejou, sendo essencialmente honesto e bravo, de uma espontaneidade repleta de pureza, LATTES veio ao Brasil, e bateu a tôdas as portas, dando o seu testemunho e trazendo o testemunho da elite estrangeira do mundo científico, de que expurgar Schenberg dos meios culturais brasileiros, porque o pensamento de Schenberg em política, livre como o pensamento de Schenberg em física, não era o dos senhores do momento, constituiria uma monstruosidade incompreensível na civilização contemporânea. Monstruosidade que antes danificaria o Brasil que Schenberg, para o qual inúmeros abrigos se ofereceriam no estrangeiro.

Outro foi JAIME TIOMNO, laureado do Prêmio Moynho Santista no setor das ciências físicas, coincidentemente outro vitorioso, que declarou

“um desserviço dos mais graves à cultura nacional, ao progresso do nosso país, e até mesmo à segurança nacional, as discriminações que têm sido feitas contra os cientistas, como essa ameaça de prisão do professor **MÁRIO SCHENBERG**” (“Última Hora”, S. Paulo, 12.11.64, pg. 11).

Assinalou o papel da inveja nesses casos, criados, freqüentemente por

“figuras medfocres que não conseguiram se realizar” (ibidem).

E

“chamou a atenção para o contraste entre a situação brasileira e a da França depois da guerra, quando o govêrno anti-comunista de de Gaulle chamou para o Commissariado de Energia Atômica o físico comunista Jolliot-Curie” (ibidem).

E os jovens, 166 alunos do curso de bacharelado de Física e os 12 do curso de posgraduação de Mecânica Quântica, da Faculdade, vieram, também, reclamar contra a ameaça da “perda irreparável” para a comunidade científica nacional (documentos ns. 10 e 11).

Essa a reação exterior às portas da Diretoria que tem sede à rua Maria Antônia, nesta Capital.

Ali dentro está um cientista, um botânico, o **DR. MÁRIO FERRI**.

Sabe que o prof. **MÁRIO SCHENBERG** não teve a sua prisão efetivada.

Sabe que o prof. **MÁRIO SCHENBERG** continuou seus contatos com o Departamento de Física (documentos ns. 12 e 13).

Recebeu dêle prestação de contas de dinheiros aplicados durante o período de que se trata neste mandado (doc. n. 12).

Mantivera sempre a situação exposta no item 12.<sup>o</sup> acima.

Sustenta, porém, que o prof. **MÁRIO SCHENBERG** deve estar na cadeia.

Sente-se **MEMBRO DO DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL**, não diretor de um instituto

“cuja função precípua é servir à humanidade, servindo à cultura”,

como diz o seu “Guia” da Faculdade.

Sabe que, se o prof. **SCHENBERG** deve estar na cadeia, e não está, se, doutra parte, êle, o Diretor do Instituto “cuja função precípua é servir à humanidade, servindo à cultura”, não dá efeitos jurídicos ao fato de que o prof. **SCHENBERG** continua, da forma exposta no item 12.<sup>o</sup> supra, a preencher as funções do seu cargo, se nem sequer reconhece que ao menos se aplicará ao prof. **SCHENBERG** a situação do **artigo 231, § 1.<sup>o</sup>, da Consolidação** relativa aos servidores públicos civís do Estado,

então o prof. **SCHENBERG**, ao fim de 30 dias do térmo da sua licença-prêmio de agora, poderá ser tido como havendo abandonado o cargo **E PERDER A SUA CADEIRA!**

E, então, o período de direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo pelo **Doutor MÁRIO GUIMARÃES FERRI** será assinalado pelo “serviço à cultura” brasileira, à Faculdade, à Universidade de S. Paulo, de ter alijado do Brasil, da Faculdade e da Universidade um físico cujos méritos **HEISENBERG** e **YUYAWA**, Prêmios Nobel da Física, à frente de sábios alemães, japoneses, italianos, franceses, americanos, atestam ser dos mais altos, que **LATTES** e **TIOMNO**, no Brasil, se indignam de ver o país perder, que a escola formadora de oficiais do Exército Francês quer ter no seu Centro de Física Teórica!...

Enquanto o provector Professor Emérito **FERNANDO DE AZEVEDO**, que honrou aquela sala em que está o **DOUTOR FERRI**, acompanha, pessoalmente, depoimentos de professores da Faculdade molestados por um Inquérito Policial Militar nela instalado, dando aos mestres acusados a sua assistência, assistência que **FERRI** a eles não deu, e faz chegar ao Impetrante a expressão da sua solidariedade, a Autoridade Coactora contra que se dirige êste pedido de mandado de segurança prepara, com a satisfação de um rábula a construir raciocínios jurídicos, a perda da cátedra do professor **MÁRIO SCHENBERG!**...

Ou, então, êle, o Diretor da Faculdade de Filosofia conseguirá cumprir a tarefa de que o Departamento de Ordem Política e Social não se desincumbiu: conseguirá recolher à cadeia o seu colega de Congregação, o sábio eminente que é uma das glórias do Instituto que êle dirige!

Não conhecemos os trabalhos de botânica do **DR. FERRI**. Nem teríamos a menor competência, a menor autoridade, para dêles apreçar. Sabíamos apenas, com segurança, como leigos, que o **DR. FERRI** não tinha, como não tem, na Faculdade, na Universidade, nesta Capital, no Estado de S. Paulo, no Brasil, no Mundo, a projeção do **DR. SCHENBERG**.

Mas podemos, agora, com segurança afirmar que a maneira do **DR. FERRI** de entender a liberdade de pensamento de um cientista, a qual, como da paz se diz, não é divisível, a sua maneira de entender a solidariedade com os intelectuais nos períodos de intolerância dos agentes do governo e da fortuna, a sua maneira de entender os interesses de preservação do patrimônio humano da Escola que dirige, não são de molde a avaliar a qualidade dos seus trabalhos de botânico.

O Doutor **MÁRIO SCHENBERG** não precisa, nem para subsistir, como ente vivo, nem para continuar a realizar-se como sábio, de ficar no Brasil, de ficar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de S. Paulo.

Poucos intelectuais brasileiros terão tanto como êle a possibilidade, não de preservar a própria situação, mas de melhorá-la, exilando-se do país.

Seu renome e sua produtividade de cientista já ultrapassaram, há muito, a necessidade de se espaldeirarem numa cátedra de Faculdade.

Seus amigos, indignados com o que lhe acontece, há muito o aconselham a utilizar a Cidadania do Mundo que conquistou, para se libertar de vez de tantas injustas importunações que está a sofrer: sua mulher e sua filha sem os modestos proventos do cargo do Chefe da Família; seus livros e seus quadros destroçados por beleguins; sua figura de sábio desrespeitada pela indigência intelectual de "tiras" de diversas categorias, às vezes com pomposas designações, sua sensibilidade ferida por ausências de solidariedade que não poderia esperar...

Mas o **PROFESSOR MÁRIO SCHENBERG** considera dever seu, e essa consideração racional se fortifica pela

sua afetividade, não abandonar o seu país, não abandonar a sua Faculdade, não abandonar o seu Departamento de Física, não abandonar os seus auxiliares de ensino, não abandonar os jovens que acorrem à secção de física se-qui-osos de adquirir conhecimentos e encetar pesquisas.

Só o fará se já não tiver outra alternativa ante o eclipse que se revele total no país, da liberdade de pensamento, sem a qual a sua atividade científica se estio-lará.

E porque não quer abandonar tudo aquilo e ainda aguarda que a Justiça espanque as sombras, êle aqui está, M. Juiz, na presença de V. Exa. a reclamar meios de sub-sistência para os seus. E no país aguarda a decisão dos juizes criminaes a que policiaes entregaram a apreciação do uso por êle feito dos seus direitos de cidadão. E ter-çará armas com o **DOUTOR MÁRIO FERRI** até o fim, convencido que está de que nesse companheiro de con-gregação se aninhava um insuspeitado inimigo que êle não teve culpa de fazer: se êle, Schenberg, trabalhou e teve êxito, êle pode garantir que não foi para pôr em ação os complexos do seu colega da cadeira de Botâ-nica...

E é preciso sempre recordar que, enquanto serviços pressurosos do Poder e da Fortuna se encarniçam contra êsse sábio, os supremos depositários do Poder na Repú-blica, o Marechal **HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**, e no Estado, o doutor **ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**, não applicaram ao cientista de excepcional valor, que não desdiz de suas convicções politicas, as sanções do Ato Institucional!



Sabe V. Exca. que o auto-favorecimento, nêle incluído o ato de se foragir, não é crime, abriga-se mesmo no direito de defesa. O **Código Penal de 1940**, decretado no Estado Novo, inspirando-se no **Código Penal Italiano** promulgado pelo Fascismo, definiu com espírito autoritário, que tem provocado a censura dos doutrinadores, o delito de favorecimento pessoal, mas dêle excluiu “o descendente, o ascendente, o cônjuge e o irmão” do criminoso (§ 2.º do art. 348). “A fortiori”, o próprio acusado, sobretudo se ainda não julgado “criminoso”, tem o direito de se foragir, como têm o direito de o esconder o seu pai, a sua mãe, os seus filhos, a sua mulher, os seus irmãos.

Não se apresentar, pois, à prisão é um direito do Impetrante.

E se, exercendo êsse direito e não se apresentando à prisão, trabalha êle para outrem, é princípio geral que regula, hodiernamente, quaisquer relações de trabalho, não se locuplete essoutro com o trabalho do próximo.

A Autoridade Coactora deveria, pois, agindo, como sempre êle e seus antecessores agiram dentro do exposto no item 12.º supra, ante documentos como os de ns. 12 e 13 a esta juntos, mandar pagar ao Impetrante a totalidade dos vencimentos dos dias de outubro/novembro de 1964 em que o Impetrante exerceu suas funções.

Admitamos, contudo, que o Diretor **MÁRIO GUIMARAES FERRI** houvesse por bem, prestando “um serviço à cultura”, “função precípua” da sua Faculdade, exigir que os catedráticos da sua Escola não distribuíssem mais

as aulas aos auxiliares de ensino e marcassem ponto ao iniciarem e findarem suas pesquisas, inclusive definissem bem as horas em que entram a pensar e cessam de pensar, e, até, enquadrassem em horário assinalado em registros, mecânicos ou não, o próprio trabalho do inconsciente, êsse inconsciente que, mesmo no sono, elabora soluções de problemas, como talvez o botânico **FERRI** ignore, mas alguns dos mestres de psicologia de sua Academia lhe poderão atestar que acontece.

Nesse caso, se queria observar o espírito das leis da República e obstar que a Faculdade de Filosofia da Universidade de S. Paulo, cuja “função precípua” é “servir à cultura”, venha a perder o “maestro insostituibile” a que se referem os físicos italianos, deveria utilizar o **artigo 231, e seus §§, da Consolidação das Disposições Legais Relativas aos Servidores Civís do Estado:**

“O funcionário prêso preventivamente, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia será considerado afastado do exercício, até condenação ou absolvição passada em julgado.

§ 1.º — Durante o afastamento, o funcionário perderá um terço do vencimento ou remuneração, tendo direito à diferença, se fôr, afinal, absolvido.

§ 2.º — No caso de condenação, e se esta não fôr de natureza que determine a demissão do funcionário, continuará o mesmo afastado, até o cumprimento total da pena, com direito, apenas, a um terço do vencimento.”

Ilustre consultor jurídico da Universidade, o dr. **RAUL SILVA JÚNIOR**, restringido a uma interpretação

literal do texto, entendeu que a prisão efetiva era requisito incluso nos preceitos legais. Mas opinou que, ainda assim, êstes poderiam ter aplicação à espécie

“através do princípio da analogia, tendo em vista a obrigação atribuída ao Estado de promover o bem estar do funcionário e da sua família, consignada no artigo 579 da mesma CLF.

“A analogia, ensina Carlos Maximiliano (Hermenêutica e Aplicação do Direito, 1925, pág. 230) serve-se de elementos de um dispositivo e com o seu auxílio formula preceito nôvo, quase nada diverso do existente, para resolver hipótese não prevista de modo explícito, nem implícito, em norma alguma”.

Mas, não se trata de analogia — e sim de interpretação extensiva.

Na analogia, o trabalho de **integração do Direito** chega a um resultado que não corresponde nem à fórmula da lei, nem ao espírito da lei.

Na interpretação extensiva, o resultado do trabalho de **interpretação da Lei** não corresponde exatamente à fórmula da lei, mas corresponde ao espírito da lei, à “mens legis”.

A interpretação extensiva conclui que “lex minus dixit quam voluit”, que a letra da lei é menos ampla que o seu espírito.

Ora, o espírito da lei em pauta pode ser compreendido quer pelo entendimento do conjunto formado pelo “caput” e pelos §§ do dispositivo, quer pelo elemento sistemático da interpretação.

Todo o espírito do artigo 231 da C.L.F., e seus §§, não é o de asseguramento da subsistência do réu, da qual o Estado cuidará na prisão. É o de garanti-la à sua família, mesmo em hipótese de condenação (§ 2.º), o de evitar que o réu perca o emprêgo no caso de uma acusação de que se venha a verificar a improcedência e o de evitar que o próprio Estado perca o seu funcionário sem razão suficiente. Por presunção, na investidura da função pública, o Estado tem o seu interêsse servido com o preenchimento desta por aquela pessoa determinada, e êsse interêsse será ferido se sem razão suficiente a pessoa determinada fôr posta fora do emprêgo. **Presunção que, no caso vertente, se efetiva com uma realidade gritante.**

Considere-se, doutra parte, que a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei Federal n. 3.807, de 26 de agosto de 1960) inclui entre “as prestações asseguradas pela previdência social” (artigo 22)

... “II Quanto aos dependentes”

(o n. I é o das prestações “quanto aos segurados”, quanto aos próprios contribuintes)

“... b) auxílio-reclusão.”

E, pelo seu art. 43, manda pagar aos “beneficiários de segurado”, em caso de detenção ou reclusão, se êle não perceber remuneração da emprêsa de que era servidor,

“auxílio-reclusão na forma dos artigos 37, 38, 39 e 40 desta lei”.

Isto é, igual à pensão (arts. 37 a 40) a que a família faz jús quando o contribuinte falece.

E é público e notório que o Ministro da Guerra, o General **COSTA E SILVA**, integrante do Comando Supremo Revolucionário, deixou dito — e repetiu-o muitas vezes — que as próprias medidas punitivas do **Ato Institucional** procuraram situar-se, de preferência, na aposentadoria e na disponibilidade, para evitar danos às famílias dos punidos.

A Escola Atualizadora do Direito, que ganhou a batalha, no Direito Moderno, contra a Escola da Exegese e a Escola do Direito Livre, ensinou-nos que a lei independe da “mens legislatoris” e tem um sentido **objetivo**, em relação funcional **com todo o sistema** do Direito “**hic et nunc**”, aqui e agora, de maneira que as transformações que partes suas vieram tendo devem repercutir em todo o conjunto, provocando o caráter evolutivo da interpretação, a adaptação a novas necessidades sociais. A interpretação, que, pelo elemento **sistemático** a que já a Escola da Exegese chegara, se admitia transbordava do texto apenas de uma lei, devendo as disposições da lei ser compreendidas à luz de todo o setor e de todo o sistema, foi, pela Escola Atualizadora do Direito, posta **em função** das alterações de partes do conjunto a alterarem o inter-relacionamento dessas partes e a darem ao sistema um espírito modificado. O elemento **funcional-sistemático** atualiza, assim, a lei.

A Lei Estadual de 1941, cujos artigos 49 e §§ 1.º e 2.º entraram na Consolidação de 1956, como artigo 231, e §§ 1.º e 2.º, deve ter, pois, ademais, a sua compreensão adaptada ao espírito que se revela na **Lei Orgânica da Previdência Social**, arts. 22, II, b e 43, e ao que, como diz o General **COSTA E SILVA**, presidiu a ressalva da aposentadoria e da disponibilidade para as vítimas

(segundo expressão textual do Presidente da República) do **Ato Institucional**.

Essa adaptação importa, não na criação, por analogia, de um preceito novo, mas na interpretação extensiva do **artigo 231, e seus §§, da C.L.F.**, no sentido de se entender que o funcionário com prisão preventiva decretada, que usa do seu direito de auto-favorecimento, integrante do direito de defesa, se considere, **em benefício da sua família, afastado do exercício, até condenação ou absolvição passada em julgado**, perdendo o terço do seu vencimento.

Tanto mais que a situação prática é a mesma (no caso do Impetrante, foi melhor, pois que o Impetrante continuou na prestação de serviços nos termos em que a fazia anteriormente): efetivamente prêso ou foragido o funcionário, o Estado o pagaria, não por serviços, mas em benefício dos seus familiares, prosseguindo, em ambos os casos, o processo criminal.

Se absolvido, ter-se-á revelado que sua prisão preventiva fôra, se não ilegal, injusta, pois era inocente. Se condenado com trânsito em julgado, cessará o pagamento, que, entretanto, mesmo efetivamente prêso preventivamente, lhe teria sido devido e feito até então.

Interpretação essa que poupará ao Brasil, à Faculdade e à Universidade a perda do prof. **SCHENBERG**, perda que está demonstrada acima não é finalidade que os três devam colimar e que o Presidente da República e o Governador do Estado evitaram se colimasse. Interpretação essa que em outras partes tem sido, por motivos análogos, a adotada, quando a autoridade superior não se moveu pelas razões que ditam a atitude do prof. **FERRI** para com o prof. **SCHENBERG**.

É assim o presente pedido apresentado a V. Exca. para que se digne expedir **MANDADO DE SEGURANÇA** em favor do Impetrante, em virtude do qual determine V. Exca. ao **DIRETOR DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE DE S. PAULO**, professor doutor **MÁRIO GUIMARÃES FERRI**, ordene o pagamento ao Impetrante dos seus vencimentos relativos aos dias que vão de 13 de outubro a 12 de novembro de 1964, na sua totalidade, ou, pelo menos, nos termos do artigo 231, e seu § 1.º, da Consolidação das Disposições Legais Relativas aos Servidores Públicos Cívís do Estado, em dois terços do seu total. E do mesmo modo proceda na situação idêntica que se criou com o término da licença-prêmio em cujo gôzo esteve até 25 de fevereiro último, visto estar em vigor, desde 12 de novembro de 1964, novo decreto de prisão preventiva.

Devendo, no início do mês de abril, ser pagos ao Impetrante, representado por familiar seu, os vencimentos do seu cargo e o mesmo devendo dar-se nos meses seguintes, sendo esta a única fonte de rendimento com que contam sua mulher e sua filha para subsistirem, representando, pois, grave lesão o não pagamento, além de que a suspensão de pagamentos poderá pretender-se configure abandono de cargo a contar do dia 25 de março p.f., com conseqüente perda da cadeira, e tendo o pedido fundamentos relevantes, como exposto, requer o Impetrante lhe conceda V. Exa. liminarmente a medida de ordenar à Autoridade Coactora o pagamento de 2/3 dos vencimentos do Impetrante até que, no prazo de 90 dias do artigo 1.º, b, da Lei n. 4.348, de 16 de junho de 1934, esteja decidido o presente pedido.

Nessas condições, requer o Impetrante a V. Exa. se digne mandar notificar a Autoridade Coactora com a 2a. via desta e cópia dos documentos, a prestar informações no prazo legal de dez dias, processando-se o pedido, a seguir, como de direito.

Nestes termos, D. e A. esta, com 14 documentos

P. e E. Deferimento

S. Paulo, 16 de março de 1965.

P.p. ALBERTO DA ROCHA BARROS  
ADVOGADO

Inscrito sob n. 26 na Ordem dos Advogados do  
Brasil — Secção do Estado de S. Paulo



## TRABALHOS PUBLICADOS PELO PROF. MARIO SCHENBERG

1. Sôbre uma componente ultra mole da radiação cósmica.  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, 11, 149, 1939.
2. Equations Relativistes du Premier Ordre en Mecanique  
Quantique.  
Comptes Rendus de la Academie des Sciences, 209, 985, 1939.
3. Equações Relativistas de Movimento de Primeira Ordem em  
Mecânica Quântica.  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, XI, 341, 1939.
4. Equações Inhomogêneas de Movimento em Mecânica  
Quântica.  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, XI, 265, 1939.
5. Ray Selection Rules and the Meson Theory.  
The Phys. Rev., 56, 612, 1939.
6. On the Theory of Multiplicative Showers.  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, XII, 281, 1939.
7. Sôbre uma componente ultra mole da radiação cósmica I.  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, XI, 351, 1939 (com G.  
Ochialini).
8. Règles Relativistes de Commutation dans la Theorie Quan-  
tique des Champs.  
Journal de Physique et de Radium, I, 201, 1940.
9. Regras de Seleção dos Raios Beta na Teoria dos Mesotons.  
Anais da Acad. Bras. de Ciências.
10. Origem da componente dura da radiação cósmica.  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, XII, 33, 1940.
11. Sôbre a equação dos dielétricos reais.  
Acad. Bras. de Ciências, XII, 137, 1940.
12. Possible role of neutrinos in stelar evolution.  
The Phys. Rev., 58, 1117, 1940 (com G. Gamow).
13. Sôbre uma componente ultra mole da radiação cósmica II.  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, XII, 197, 1940 (com G.  
Ochialini).

14. Angular momenta of gravitational fields.  
The Phys. Rev., 60, 468, 1941.
15. On the theory of integer spin mesons.  
The Phys. Rev., 60, 468, 1941.
16. Teoria do eletron puntiforme.  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, XIII, 323, 1941.
17. Sôbre uma extensão do cálculo spinorial (I).  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, XIII, 189, 1941.
18. Princípios de uma teoria das funções de Green (I).  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, XIII, 85, 1941.
19. Neutrino theory of stellar colapse.  
The Phys. Rev., 59, 539, 1941 (com G. Gamow).
20. On the ultra soft component of the cosmic radiation.  
Symposium sôbre raios cósmicos, 95, 1951 (com G. Ochialini).
21. On the evolution of the main sequence stars.  
Astrophysical Journal, 96, 161, 1942 (com S. Chandrasekher).
22. Sôbre uma extensão do cálculo espinorial (II).  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, XV, 97, 1943.
23. Green functions of the Klein-Gordon equation.
24. Princípios de uma teoria das funções de Green (II).  
Anais da Acad. Bras. de Ciências.
25. Sôbre o invariante integral de Cartan.  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, XVI, 9, 1944.
26. Princípios de Mecânica (Tese Mimeografada). S. Paulo, 1944.
27. Sôbre um princípio variacional da dinâmica (I).  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, XVI, 293, 1944.
28. Classical Theory of the Point Electron (Letter).  
The Phys. Rev., 67, 122, 1945.
29. The electron's self energy.  
The Phys. Rev., 67, 193, 1945.
30. A "self energy" do electron.  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, XVII, 163, 1945.
31. Sôbre um princípio variacional da dinâmica (II).  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, XVII, 95, 1945.
32. The radiation field of the point electron.  
The Phys. Rev., 67, 122, 1945 (com J. Leite Lopes).
33. Condições de existência do potencial.  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, XVII, 167, 1945.

34. Condições de existência do potencial (II).  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, XVII, 175, 1945 (com W. Schützer).
35. Estados de energia negativa do electron.  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, XVIII, 93, 1946.
36. Classical theory of the point electron.  
The Phys. Rev., 69, 211, 1946.
37. Classical theory of the point electron (I and II).  
Summa Brasiliensis Mathematicae, 1, 41, 77, 1946.
38. The hamiltonian formalism of relativistic dynamics.  
Summa Brasiliensis Physics.
39. Quantum theory of the point electron (I).  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, XVIII, 297, 1946.
40. Classical theory of charged point particles with dipole moments.  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, 1947 (com C. Lattes e W. Schützer).
41. Quantum theory of the point electron (II).  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, XX, 223, 1948.
42. Quantum theory of the electromagnetic field (I).  
Anais da Acad. Bras. de Ciências.
43. Quantum theory of the point electron (I).  
Manuscript sent to the Phys. Rev., publ. 74, 738, 1948.
44. Elimination of divergences in the meson theory.  
The Phys. Rev., 74, 748, 1948.
45. Double stars with relativistic particles from cosmic rays.  
(com M. Cosyns, C. C. Dilworth e F. P. S. Ochialini).
46. The decay and capture of u-mesons in photographic emulsions.  
(com M. Cosyns, C. C. Dilworth e F.P.S. Ochialini).  
Proc. of the Physical Soc., 62, p. 801, July 28, 1949.
47. Mechanism of the loss of energy by collisions in a material medium (I).  
Il Nuovo Cimento, Vol. 8, nr. 3, March 1, 1951.
48. Sur la theorie des perturbations en mecanique quantique (I).  
Spectres Discontinus.  
Il Nuovo Cimento, Vol. 8, nr. 4, April 1, 1951.
49. Sur la theorie des perturbations en mecanique quantique (II).  
Spectres continus et mixtes.  
Il Nuovo Cimento, Vol. 7, nr. 6, June 1, 1951.

50. Physical applications of the resolvent operators (I). On the mathematical formalism of Feynman's theory of the positron.  
Il Nuovo Cimento, Vol. 8, nr. 9, Set. 1, 1951.
51. On the general theory of damping in quantum mechanics.  
Il Nuovo Cimento, Vol. 8, nr. 11, Nov. 1951.
52. Sur la methode d'interaction de Wiarda et Buchner pour la resolution de l'equation de Fredholm (II).  
Bulletin de l'Academie Royale de Belgique (Classe des Sciences). Tome XXXVIII, nr. 154, 2 Fevr., 1952. Dans le tome XXXVII, pag. 1141, 1951, sur la methode d'interaction... (I).
53. Ionization at relativistic energies and polarization effects (com M. Huybrecht).  
Il Nuovo Cimento, Vol. 9, nr. 9, Sept. 1, 1952.
54. Application of second quantization methods to the classical statistical mechanics.
55. Generalization of the quantum mechanics.  
Il Nuovo Cimento, pag. 350-353, March 1, 1953.
56. Application of second quantization methods to the classical statistical mechanics (II).  
Il Nuovo Cimento, pag. 419-472, April 1, 1953.
57. A general theory of the second quantization methods.  
Il Nuovo Cimento, pag. 697-744, June 1, 1953.
58. Possible example of a new mode of desintegration of the neutral meson (com S. Goldsack e G. Vanderhaeghe).  
Il Nuovo Cimento, Vol. 9, nr. 10, Oct. 1, 1953.
59. Generalization of the Classical Field Formalism by means of functionals.  
Il Nuovo Cimento, Vol. X, nr. 11, Nov. 1, 1953.
60. A statistical generalization of the quantum mechanics (I).  
Il Nuovo Cimento, Vol. X, Nov. 1953.
61. A non-linear generalization of the Schrödinger and Dirac equation.  
Il Nuovo Cimento, Vol. XI, nr. 6, June 1, 1954.
62. On the hydrodynamical model of the quantum mechanics.  
Il Nuovo Cimento, Vol. XII, nr. 1, July 1, 1954.
63. A non-linear generalization of the Schrödinger and Dirac equation (II).  
Il Nuovo Cimento, Vol. XII, nr. 5, Nov. 1, 1954.
64. Simple solution of the generalized Schrödinger and Dirac equations. Il Nuovo Cimento, Vol. XII, nr. 6, Dec. 1, 1954.

65. Vortex motions of the Madelung fluid.  
Il Nuovo Cimento, Vol. XIII, 1955.
  66. On the Clifford and Grassmann algebras (I).  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, Vol. XXVIII, fasc. 1, 1956.
  67. Quantum kinematics and geometry.  
Il Nuovo Cimento, Vol. VI, suppl. nr. 1, pag. 356, 1957.
  68. Quantum mechanics and geometry.  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, Vol. 29, pag. 473 e Vol. 30.  
72. pags. 1, 117, 259 e 429.
  73. Quantum theory and geometry, Max Planck Festschrift, 1958.
  74. Formal series and distributions by Carmen Lys Ribeiro Braga and Mario Schenberg.  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, vol. 31, pag. 333.
  75. Nota da Conferência de Kiev. (Comunicação sôbre um princípio de super-exclusão). Apresentada na discussão durante a Conferência Internacional de Física de Kiev em 1959.
  76. On the Clifford and Grassmann algebras II.  
Anais da Acad. Bras. de Ciências, vol. 32, p. 299, 1960.
  77. On the Clifford and Jordan-Wigner Algebras, by Alberto Luiz da Rocha Barros and Mario Schenberg.  
Revista de la Unión Matemática Argentina, vol. XX, 1960, p. 239 a 258.
  78. ~~Algebras of the line geometry (I, II, III).~~  
~~A ser apresentado brevemente à Academia Brasileira de Ciências.~~
- ~~78. Some algebraic structures of finite sets.~~  
~~A ser apresentado brevemente à Academia Brasileira de Ciências.~~

78.

São Paulo, 15 de março de 1965.

Senhor Diretor:

O Conselho de Professores do Departamento de Física resolveu, por unanimidade, dirigir-se a V. Excia., solicitando que exponha à Egrégia Congregação, em sua próxima reunião, o seguinte:

1. O Professor Mario Schenberg teve prisão preventiva decretada pela 2.<sup>a</sup> Auditoria Militar no dia 13 de outubro de 1964.
2. Essa prisão preventiva foi suspensa a 12 de novembro do mesmo ano, em virtude de ter sido concedido habeas-corpus, pelo Superior Tribunal Militar, ao Dr. Aldo Lins e Silva, figurante no mesmo processo.
3. Nêste ínterim, o Professor Schenberg solicitou uma licença-prêmio de 3 meses, entrando em gozo da mesma no dia 24 de novembro.
4. Nêste mesmo dia volta a vigorar a prisão preventiva, a pedido da Promotoria Militar.
5. A referida licença-prêmio terminou no dia 24 p.p. e no dia 25 o Prof. Schenberg comunicou, em ofício ao Diretor, que reassumiu seu cargo.
6. O Prof. Schenberg recebeu convites para trabalhar no
  - Centro Europeu de Pesquisas Nucleares (CERN) (convite entregue à Delegação Brasileira na Organização das Nações Unidas); e no
  - Centro de Física Teórica da Escola Politécnica do Exército Francês.  
E para participar do
  - Simpósio de Astrofísica Relativista, realizado em Austin, pela Universidade do Texas.

*Conforme cópias arquivadas no Departamento de Física.*

7. O caso do Prof. Schenberg teve repercussão internacional como é de conhecimento da Egrégia Congregação, provocando as seguintes manifestações a seu favôr:
- carta e telegrama enviados ao Governador de São Paulo pela Federação dos Cientistas Americanos;
  - carta enviada ao Marechal Castelo Branco pelos cientistas das seguintes Universidades da República Federal Alemã (Alemanha Ocidental): Munique, Hamburgo, Frankfurt, Mainz, Darmstadt, Karlsruhe, Freiburg, Würzburg e Tübingen; encabeçada pelas assinaturas do famoso cientista Heisenberg, Prêmio Nobel de Física e Diretor do Instituto Max Planck, e de F. Bopp, Presidente da Associação de Físicos Alemães;
  - carta enviada ao Governador de São Paulo pelos cientistas das seguintes Universidades da Itália: Roma, Pádua, Gênova, Milão, Turim, Pisa, Trieste, Bolonha, Nápoles e Palermo; assinada entre outros pelo Prof. G. Occhialini;
  - carta enviada ao Govêrno Brasileiro pelos cientistas das seguintes Unversidades Japonêsas: Tóquio, Kioto, Rikkio, Nihon, Kanazawa, Nagoia, Waseda, Hokkaido e Hiroshima, encabeçados por Yukava, Prêmio Nobel de Física, e por Taketani;
  - carta enviada ao Marechal Castelo Branco pela comissão diretora da Conferência Internacional de Astrofísica Relativista, realizada em Austin, Texas, aprovada pelo plenário da mesma;
  - manifesto publicado pelo jornal "Le Monde", de Paris, a 14 de maio de 1964, com as assinaturas entre outras de Cartan, Laurent, Schwartz, Pierre Samuel, Vigier, Jean Wahl, abrangendo cientistas e professores da Sorbonne, Instituto Henri Poincaré, "Collège de France", Centro Nacional de Pesquisas Científicas, Universidades de Aix-Marseille, Grenoble, Clermont-Ferrand e Orsay;
  - carta ao Departamento de Física enviada pelos Professores Gleb Wataghin, F. Dyson, do Instituto de Estudos Avançados de Princeton, e O. Frisch, da Universidade de Cambridge;

- officios enviados ao Juiz-Auditor da 2.<sup>a</sup> Auditoria Militar pelos alunos do curso pós-graduado de Mecânica Quântica, que o Prof. Schenberg vinha ministrando, e pelos alunos, em geral, do Curso de Física;
- carta ao Governador de São Paulo assinada pelos Físicos de São Paulo e do Rio.

*Conforme cópias arquivadas no Departamento de Física.*

8. O Conselho de Professores do Departamento de Física em 18 p.p., em officio ao Diretor, solicitou sua interferência, conjuntamente com a do Magnífico Reitor, no sentido de ser revogada, por parte das autoridades judiciais militares, a prisão preventiva do Prof. Schenberg, que prejudica gravemente o Departamento de Física, no ensino e na pesquisa.
9. O Professor Mario Schenberg está, pois, ameaçado de perder a sua Cátedra: com o término da licença-prêmio em 24 de fevereiro p.p., com a subsistência do decreto de prisão preventiva contra êle, se se lhe negar frequência por 30 dias (até 25 de março), perderá a Cátedra por “abandono de cargo”, salvo se deixe êle prender.

Se o Professor Schenberg perder assim a sua Cátedra, o fato redundará em debilitamento científico e descrédito moral para a nossa Faculdade e para a Universidade, que terão perdido um dos seus grandes cientistas e não terão sabido preservar o seu patrimônio humano, tanto mais que nem o Govêrno da República, na aplicação do art. 10.<sup>o</sup>, nem o Govêrno do Estado, na aplicação do art. 7.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>, do Ato Institucional, e tendo ante si os resultados do Inquérito Policial Militar que aqui se instalou, acharam devesse ficar o País sem a cooperação do Professor Schenberg, que então certamente iria trabalhar no exterior.

10. Tendo em vista o que acaba de expor e encontrando-se o Professor Schenberg ainda sob ameaça de prisão, o Conselho de Professores do Departamento de Física solicita, com todo o empenho, o apôio da Egrégia Congregação para que se tomem providências que evitem perca êste eminente Professor, numa possível configuração de abandono de cargo, sua Cátedra e, dêste modo, aconteça pelas mãos das autoridades administrativas da Faculdade, o que não aconteceu pelas das autoridades militares e políticas, quando da aplicação do Ato Institucional, embora essas outras autoridades,



presumivelmente, tivessem menos interêsse na preservação do patrimônio desta Faculdade que aquêle que nós, dela integrantes, devemos ter.

Sem mais, reitera êste Conselho a Vossa Excelência, os protestos de sua elevada estima e consideração.

Prof. Newton Bernardes

p/ Conselho de Professores do  
Departamento de Física

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROFESSOR DOUTOR  
MARIO G. FERRI DD. DIRETOR DA FACULDADE DE  
FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE DE  
SÃO PAULO

## UMA CARTA A "O ESTADO DE S. PAULO"

S. Paulo, 24 de março de 1965

Ill<sup>o</sup>. Sr. Redator-Chefe de "O Estado de S. Paulo"

Tendo tomado conhecimento do editorial publicado na edição de "O Estado de S. Paulo" de 23 de março corrente, sob o título — "Atividade Comunista na Universidade", cumprimos o dever de preservar a verdade dos fatos, de que o editorial está inteiramente afastado, vindo trazer o nosso testemunho.

É o testemunho de gente que trabalha no ensino e na pesquisa com o professor Mário Schenberg e dêle recebeu aulas durante anos.

E êsse testemunho é o de que o professor Mário Schenberg jamais usou das suas aulas para outra finalidade senão a de ensinar Física, e no Departamento de Física jamais discorreu sôbre temas sociais-políticos e jamais fêz proselitismo ideológico ou partidário.

A atividade política daquêle mestre sempre ficou para fora das portas das suas salas de aula e do Departamento de Física. A riqueza de suas informações, na matéria a ser transmitida aos alunos e colaboradores, e a concentração que põe nas suas pesquisas sempre foram, na hora do ensino e da pesquisa, uma barreira a que o

político Mário Schenberg se manifestasse no professor e no físico Mário Schenberg.

Esse é o nosso depoimento de cientistas, isto é, de homens profissionalmente afeitos à busca e à afirmação da verdade.

Sem mais, subscrevemo-nos, atenciosamente

**Newton Bernardes**  
**Shiguo Watanabe**  
**Carlos Quadros**  
**Paulo Saraiva de Toledo**  
**Ivan Cunha Nascimento**  
**Djalma Mirabelli Redondo**  
**Normando Celso Fernandes**  
**Mauro Cattani**  
**Gita K. Ghinzberg**  
**Claudio Zaki Dib**  
**Nei Fernandes de Oliveira Junior**  
**José Galvão P. Ramos**  
**Suzanna S. Vilaça**  
**Violeta Gomes**  
**Igor I. G. Pacca**  
**Iuda David Goldman**  
**José Roberto Moreira**  
**Wanda Valle Marcondes Machado**  
**Klaus Stefan Tausk**